



Comissão de Heteroidentificação da UFSJ - COMHE

DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para autodeclarados negros (pretos e pardos) serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração racial, destinado à verificação do conjunto das características fenotípicas socialmente reconhecidas do candidato, exclusivamente para fins de acesso à política pública de cotas raciais, nos termos da Resolução nº 25/2022 – CONSU.

1.1 O procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer em até 3 (três) etapas de avaliação, conforme descrito a seguir.

1.2 A primeira etapa do procedimento consiste na verificação do conjunto das características fenotípicas do candidato, por meio de registros fotográficos encaminhados eletronicamente. A avaliação será realizada por banca composta por 3 (três) membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ.

1.2.1 Juntamente com as fotografias para heteroidentificação, o candidato deverá encaminhar o Termo de Autoidentificação devidamente preenchido.

1.2.2 Em caso de unanimidade entre os membros da banca verificadora pela confirmação da autodeclaração do candidato, ele será dispensado da participação das etapas subsequentes do procedimento, sendo considerado apto pela Comissão de Heteroidentificação para fins de acesso à política de cotas raciais.

1.2.3 O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada na primeira etapa do procedimento será convocado para participação na segunda etapa de avaliação, conforme cronograma estabelecido em edital.

1.3 A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação consiste na verificação presencial do conjunto das características fenotípicas do candidato, realizada por outra banca verificadora composta por 3 (três) membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ, distintos daqueles que participaram da primeira etapa de avaliação.

1.3.1 Na etapa presencial será realizada entrevista individual com o candidato e, após sua saída, a banca verificadora deliberará sobre a confirmação ou não da autodeclaração racial, sendo o resultado obtido por maioria simples dos votos.

1.3.2 A entrevista será filmada, assegurado o uso exclusivo do registro para fins do procedimento de heteroidentificação e eventual análise recursal.

1.3.3 O candidato considerado apto na segunda etapa terá o procedimento de heteroidentificação encerrado.

1.3.4 Ao candidato considerado inapto na segunda etapa será facultada a interposição de recurso contra o resultado das etapas anteriores do procedimento.

1.3.5 Será considerado inapto, para as vagas reservadas para pretos e pardos, o candidato convocado para a etapa presencial que deixar de comparecer na data e horário estabelecidos neste edital, sem justificativa aceita pela Comissão de Heteroidentificação, sendo excluído do procedimento de heteroidentificação.

1.3.5.1 A eliminação por ausência na etapa presencial encerra o procedimento de heteroidentificação, sendo vedada a participação do candidato na etapa recursal.

1.4 A etapa recursal do procedimento de heteroidentificação consiste na análise do recurso interposto pelo candidato e na reavaliação das características fenotípicas observadas durante a etapa presencial, por meio da análise da filmagem realizada.

1.4.1 A análise recursal será realizada por banca composta por 3 (três) membros da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ que não tenham participado das etapas anteriores do procedimento.

1.4.2 Para interposição do recurso, o candidato deverá preencher formulário próprio, apresentando os argumentos e fundamentos que entender pertinentes, podendo anexar documentos e arquivos complementares.

1.4.3 O recurso deverá ser encaminhado eletronicamente, conforme orientações e prazos estabelecidos em edital.

1.4.4 A não interposição de recurso nos prazos e condições estabelecidos implicará a manutenção do resultado da etapa presencial e o encerramento do procedimento de heteroidentificação.

DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE AUTOIDENTIFICAÇÃO E DO ENVIO DAS FOTOGRAFIAS

1. O candidato deverá preencher o Termo de Autoidentificação e encaminhá-lo ao endereço eletrônico indicado em edital.

2.1 No Termo de Autoidentificação, o candidato poderá indicar, de forma complementar, características fenotípicas socialmente reconhecidas que fundamentem sua autodeclaração racial, nos termos da política de cotas estabelecida pela Resolução nº 25/2022 – CONSU.

2.2 Caso considere necessário, o candidato poderá utilizar o campo “Outros” para descrever informações adicionais relacionadas à sua autodeclaração racial.

2.3 Juntamente com o Termo de Autoidentificação, o candidato deverá encaminhar:

I – fotografia digital recente destinada ao procedimento de heteroidentificação da primeira etapa de avaliação;

II – fotografia(s) para confirmação de identidade (selfie);

III – fotografias de perfil.

2.3.1 Da fotografia digital recente para heteroidentificação

2.3.1.1 A fotografia digital recente deverá:

I – ser colorida e produzida em equipamento digital, tais como smartphone, tablet, câmera digital ou equipamento similar;

II – ser registrada da cintura para cima, com foco no rosto do candidato;

III – permitir a visualização do rosto, pescoço, braços, cabelos e mãos;

IV – apresentar boa iluminação e fundo claro;

V – ser realizada sem filtros ou edições de imagem;

VI – ser realizada sem maquiagem;

VII – ser realizada sem adereços que dificultem a visualização das características fenotípicas, tais como bonés, toucas, óculos escuros ou similares;

VIII – conter vestimenta que proporcione contraste em relação ao fundo da fotografia.

2.3.1.2 Na fotografia, o candidato deverá segurar folha branca, em tamanho ofício, posicionada na altura do tórax, contendo:

I – nome completo;

II – número do documento oficial de identificação apresentado.

2.3.1.3 Os arquivos deverão possuir uma das seguintes extensões: JPG, JPEG ou PNG, com tamanho máximo de 5 MB.

2.3.1.4 A fotografia digital recente será utilizada para análise fenotípica do candidato na primeira etapa do procedimento de heteroidentificação.

2.3.2 Das fotografias para confirmação de identidade (selfie)

2.3.2.1 As fotografias para confirmação de identidade deverão ser registradas com fundo claro, contendo o candidato segurando documento oficial de identificação com foto ao lado do rosto, de forma que seja possível visualizar nitidamente a fotografia e os dados do documento.

2.3.2.2 No caso de documento plastificado ou com informações em ambos os lados, deverão ser encaminhadas fotografias da frente e do verso do documento.

2.3.2.3 É indispensável que a fotografia e o número do documento estejam legíveis.

2.3.2.4 Poderá ser utilizado qualquer documento oficial de identificação que contenha fotografia.

2.3.2.5 Os arquivos deverão possuir uma das seguintes extensões: JPG, JPEG ou PNG, com tamanho máximo de 5 MB por arquivo.

2.3.3 Das fotografias de perfil

2.3.3.1 O candidato deverá encaminhar 2 (duas) fotografias de perfil, sendo:

I – uma fotografia do perfil direito;

II – uma fotografia do perfil esquerdo.

2.3.3.2 As fotografias de perfil deverão:

I – ser coloridas e produzidas em equipamento digital, tais como smartphone, tablet, câmera digital ou equipamento similar;

II – apresentar enquadramento lateral completo do rosto e da cabeça do candidato;

III – permitir a visualização nítida das características fenotípicas laterais do rosto, cabelos, pescoço e orelhas;

IV – ser realizadas com boa iluminação e fundo claro;

V – ser realizadas sem filtros ou edições de imagem;

VI – ser realizadas sem maquiagem;

VII – ser realizadas sem adereços que dificultem a visualização das características fenotípicas, tais como bonés, toucas, óculos ou similares;

VIII – conter vestimenta que proporcione contraste em relação ao fundo da fotografia.

2.3.3.3 O candidato deverá manter postura lateral adequada, direcionando o rosto integralmente para o lado correspondente da fotografia, evitando inclinação da cabeça, sombras excessivas ou enquadramentos parciais.

2.3.3.4 Os arquivos deverão possuir uma das seguintes extensões: JPG, JPEG ou PNG, com tamanho máximo de 5 MB por arquivo.

2.3.3.5 As fotografias de perfil serão utilizadas como material complementar de apoio à análise fenotípica realizada na primeira etapa do procedimento de heteroidentificação.

2.3.4 O candidato que deixar de encaminhar a documentação completa ou que não observar os requisitos previstos no edital não será considerado elegível para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas.

2.3.5 É de inteira responsabilidade do candidato:

I – verificar o correto envio dos arquivos;

II – observar os prazos estabelecidos;

III – garantir a qualidade, nitidez e legibilidade das fotografias e documentos encaminhados.

2.3.6 O não atendimento aos critérios estabelecidos no edital poderá prejudicar a aferição da condição étnico-racial do candidato.

2.3.7 O candidato deverá estar ciente de que poderá responder civil, administrativa e penalmente em caso de constatação de fraude no procedimento de heteroidentificação.

2.3.8 As informações prestadas e as fotografias encaminhadas serão analisadas pela Comissão de Heteroidentificação da UFSJ, que deliberará acerca da confirmação ou não da autodeclaração racial do candidato com base no conjunto das características fenotípicas socialmente observáveis.